



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CONTRATO Nº 55/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Siriri de Siriri e a empresa: TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.365.532.0001-49, neste ato representada por sua Secretária, a Sr^a CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ 10.395.362/0002-63, localizada a Rodovia BR 101, Km 87, s/n, Povoado de Tabocas, CEP 49.160-000, cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. JOSÉ ANTONIO TORRES NETO, inscrito no RG 01.023.496-90 SSP/BA e CPF 175.019.625-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário licenciado dos resíduos sólidos infectantes dos grupos (A1, A3, A4, B e E) de acordo com as normas técnicas e observadas as legislações devidamente atualizadas, e em conformidade com as especificações técnicas constantes no processo de dispensa de licitação, e proposta da contratada que fazem parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2023 do Fundo Municipal de Saúde de Siriri com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

03001 - Fundo Municipal de Saúde de Siriri

Ação - 2033 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Ação - 2035 PAB FIXO

CLASSIFICAÇÃO: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos - PRÓPRIOS, SUS e ROYALTIES

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor por Kg efetivamente realizado durante o mês, conforme planilha abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UND	QUANT. MENSAL ESTIMADA	PREÇOS EM R\$		
				VALOR POR KG	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Coleta, transporte, tratamento (AUTOCLAVAGEM) e destinação final em aterro licenciado dos Resíduos Sólidos Infectantes dos grupos (A1, A4 e E) produzidos pelas unidades de saúde do município de Siriri e destinação final desses resíduos tratados em aterro devidamente licenciado, por conta da contratada.	Kg	75	12,50	937,50	11.250,00
02	Coleta, transporte, tratamento (INCINERAÇÃO) e descarte dos Resíduos Químicos (GRUPO B) referente à Assistência Farmacêutica produzidos pelas unidades de saúde do município de Siriri e destinação final desses resíduos tratados em aterro devidamente licenciado, por conta da contratada.	Kg	25	21,00	525,00	6.300,00
VALORES				R\$	1.462,50	17.550,00

Perfazendo o valor mensal estimado em **R\$ 1.462,50** (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Totalizando o presente contrato, o valor de **R\$ 17.550,00** (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).

3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irreatáveis durante a vigência deste contrato.

4.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a empenhar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.2 - A Contratada deverá dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

6.3 - Realizar a coleta dos resíduos na Unidade de Saúde "Clínica de Saúde da Família Sagrada



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

Família", localizada na sede do município de Siriri/SE, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri/SE, periodicamente conforme cronograma de recolhimento;

6.4 - A Contratada deverá proceder à coleta e transporte de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 306, de 07/12/2004 e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA.

6.5 - A Contratada deverá descartar os resíduos tratados por autoclavagem em Aterro Sanitário Licenciado pelos órgãos de Controle Ambiental;

6.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta não podendo subcontratar o objeto contratual;

6.7 - A empresa deverá garantir a coleta na frequência determinada no cronograma de recolhimento, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa;

6.8 - Manter os seus funcionários no momento da coleta, utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos.

6.9 - Responsabilizar-se com o pagamento das taxas exigidas pelo aterro sanitário onde será realizada a destinação final dos resíduos objeto do presente contrato;

6.10 - Após ser realizada a coleta, a empresa contratada deve fornecer um comprovante de coleta de RSS, onde constem as seguintes informações:

- 1 - Identificação do gerador;
- 2 - Data/Hora;
- 3 - Identificação do veículo coletor;
- 4 - Peso coletado;
- 5 - Assinatura do responsável do gerador e da empresa contratada.

6.11 - Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais/equipamentos necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto deste contrato, será de responsabilidade da Contratada;

6.12 - A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito no presente termo durante o decorrer do período contratual;

6.13 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

6.14 - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;

6.15 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;

6.16 - Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

6.17 - A prestação dos serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados os servidores deste Fundo: JOSE EDUARDO SANTOS, Secretário Adjunto do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, portador da RG 1462337 SSP/SE e do CPF n.º 788.184.355-15 para executar as funções de fiscal do presente contrato e a CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora do CPF n.º 047.758.515-94 e da RG n.º 31678882 SSP/SE, para ser a gestora do presente contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais. A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

3.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo da Prefeitura de Siriri, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

previdenciários relativos à Seguridade Social – INSS. (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Estadual e Municipal, além da CNDT;

10.2. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

10.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.3. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla

defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.2. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, u outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.4. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Siriri/Se, 01 de fevereiro de 2023.

PELO CONTRATANTE:


CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA
Secretária do Fundo M. de Saúde

PELA CONTRATANTE:


JOSÉ ANTONIO TORRES NETO
Sócio Administrador

Testemunhas.

1. Maria Fatima Santos Oliveira
2. Tamara Melo da Silva